

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
24.694 19/01/2018 14:44:28
Responsável:

REQUERIMENTO Nº 007 /2018 - SO

Requer informações sobre o cargo de Auxiliar de Vida Escolar, constante do processo seletivo simplificado da Prefeitura de Paraguaçu Paulista nº 001/2017.

Excelentíssimo Senhor
IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

Os Vereadores que a este subscrevem, **REQUEREM** à Excelentíssima Senhora Prefeita, Almira Garms, nos termos regimentais, as seguintes informações sobre o cargo de Auxiliar de Vida Escolar, constante do processo seletivo simplificado da Prefeitura de Paraguaçu Paulista nº 001/2017:

- 1-) Os cargos de Auxiliar de Vida Escolar constam na Lei Complementar nº 58/2005?
 - a-) em caso de resposta afirmativa, qual o número de vagas para o referido cargo estabelecido na Lei Complementar nº 58/2005?
 - b-) em caso de resposta negativa ao item "1" o questionado cargo foi criado baseado em qual legislação?
- 2-) existe previsão para início de convocação?
- 3-) quantos serão chamados (expectativa) para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar?
- 4-) qual o número total de classificados para tal cargo?

JUSTIFICATIVA

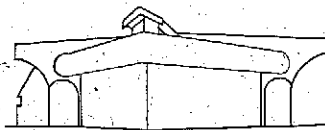
Foi aberto processo seletivo simplificado da Prefeitura de Paraguaçu Paulista, sendo a seleção regulada pelo edital n.º 001/2017 e tendo como finalidade promover a formação de cadastro de reserva de servidores da educação.

Oportunidade para os seguintes cargos de nível médio e superior: Auxiliar de Vida Escolar, Professor PEB I e Professor PEB II nas áreas de Arte, Educação Física, Português, Geografia, Matemática, História, Educação Especial com Habilitação em Libras, Educação Especial, Ciências e Inglês.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

O Anexo I do Edital correspondente apresenta as atribuições para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar, porém, a princípio, ao contrário dos demais cargos oferecidos no seletivo, o AVE – Auxiliar de Vida Escolar, não consta na Lei Complementar nº 058/2005, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Neste sentido, fomos procurados por alguns munícipes que nos questionam os procedimentos adotados e a possível criação irregular de um cargo.

Assim, necessário obter as informações anteriormente mencionadas como medida de transparência, evitando-se especulações e divulgando notícias verídicas aos paraguaçuenses.

Palácio Legislativo Água Grande, 18 de janeiro de 2018.

SÉRGIO DONIZETE FERREIRA

Vereador

PARANA DO SINDICATO

Vereador

VITOR BINI TEODORO

Vereador

IAN SALOMÃO

Vereador

JOSIMAR RODRIGUES

Vereador

JUNIOR BAPTISTA

Vereador

RICARDO IBRAIM VALARELLI

Vereador

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º** Esta Lei Complementar reorganiza a Estrutura Administrativa e reclassifica o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Escala de Referência Salarial dos Servidores Públicos Municipais.
- Art. 2º** A Administração Pública Municipal compreende uma dimensão jurídica expressa no relacionamento harmônico do Executivo com o Legislativo e uma divisão funcional correspondente à necessária integração do Município com o Governo Estadual e Governo Federal.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 3º** Compete à Administração Pública Municipal prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.
- Art. 4º** A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros preceitos legais definidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.